

NÚMERO	ANO
3106	19



Companhia de Habitação Popular de Campinas

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO**  
**LC 184/2017 - EHS COHAB - 195**  
**LOTEAMENTO**

De um lado, **RENÉ BOZZETTI**, divorciado, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG: 9.565.636-4, inscrito no CPF: 083.613.538-52, residente e domiciliado na Alameda George V, lote 16, Condomínio Village Sans Souci, Valinhos/SP, **LUIZ FERNANDO ELEUTÉRIO MESTRINER**, brasileiro, tabelião, portador da cédula de identidade RG: 24.310.154-5, inscrito no CPF: 368.317.618-01, casado em regime de comunhão parcial de bens com **DÉBORA DE ANDRÉA MESTRINER**, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG: 43.502.835-2, inscrita no CPF: 337.833.368-56, ambos residentes e domiciliados na Rua Miguel Deloiagono, nº 370, Jardim Canadá, Ribeirão Preto/SP, **PAULO RENATO ELEUTÉRIO MESTRINER**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG: 24.310.153-3, inscrito no CPF: 258.525.978-13, residente e domiciliado na Rua Miguel Deloiagono, nº 370, Jardim Canadá, Ribeirão Preto/SP, **GILBERTO PAULO MESTRINER**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG: 22.956.281-4, inscrito no CPF: 165.699.978-15 casado com **SONIA MARIA MENDES ELEUTÉRIO MESTRINER**, psicóloga, portadora da cédula e identidade RG: 35.004.687-9, inscrita no CPF: 551.193.368-68, residente e domiciliado na Rua Miguel Deloiagono, nº 370, Jardim Canadá, Ribeirão Preto/SP, neste ato devidamente representada por procuração por **CAIUÁ DE FRIAS MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG: 33.652.580-1, inscrito no CPF: 219.851.638-10, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, doravante denominado(s) **CONTRATANTE(S)** e de outro lado a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB CAMPINAS**, com sede na cidade de Campinas-SP, à Av. Prefeito Faria Lima, nº 10, Parque Itália, CEP: 13.036-900, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.044.871/0001-08, neste ato representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Técnico ao final identificados, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

**Considerando** que a **CONTRATANTE** manifestou interesse específico pela Carta de Intenções (**Anexo A**) em iniciar reuniões e discussões para aprovação de área própria com potencial para o desenvolvimento e implantação de um Empreendimento Habitacional de Interesse Social, denominado "EHIS-COHAB", descrito na Cláusula 01 abaixo, com base nas disposições da Lei Complementar Municipal nº 184/2017, nas Leis Federais, Estadual, e demais leis do Município de Campinas aplicáveis ao tipo do empreendimento;

**Considerando** que a **CONTRATADA** deve prezar pelo desenvolvimento urbano ordenado, de forma a proteger a ordem urbanística e ambiental, com respeito à legislação de regência, seja ela federal, estadual ou municipal, não economizando esforços no sentido de que o desenvolvimento desejado efetivamente se viabilize técnica e juridicamente, com qualidade, economia, celeridade e, principalmente, sem quaisquer resvalos do ponto de

Rubricas		
Jurídico - COHAB	Contratante(s)	COHAB:

11/11/11  
11/11/11  
11/11/11

TABELIAC  
-1A





vista da legalidade;

**Considerando** que a **CONTRATADA** deve estimular a produção de empreendimentos habitacionais de interesse social com base na Lei Complementar Municipal nº 184 de 01 de novembro de 2017, atraindo maiores investimentos para o setor, aumentando a oferta de imóveis de interesse social, de modo a reduzir o déficit habitacional existente no município de Campinas;

**Considerando** ainda que a **CONTRATANTE** vem mantendo seu interesse em firmar este instrumento particular com a **CONTRATADA** pela forma contratual aqui disposta, e que está possui interesse em assessorar a **CONTRATANTE** na aprovação deste EHIS-COHAB, pois enquanto órgão da Administração Indireta e conforme seu Estatuto Social e do Município de Campinas, entende que esta prestação de serviço está em consonância com os objetivos da LC 184/2017, principalmente com o disposto no art. 2º;

Diante do acima considerado e após as reuniões e discussões iniciais já realizadas que culminaram com o pleno entendimento sobre os elementos importantes e a definição da natureza jurídica deste vínculo contratual, não restando qualquer dúvida quanto à redação e compreensão até este momento, as partes resolvem formalizar o acordado por escrito e assinar o presente instrumento contratual com as seguintes disposições:

## 01 - DO IMÓVEL E DO EMPREENDIMENTO

A **CONTRATANTE** declara sob as penas da lei serem proprietárias dos imóveis matriculados perante o 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, sob os números 2.391 e 2.392, conforme cópia "via e-mail em PDF" das certidões expedida em 22/01/2019, e conduziram e vem conduzindo às suas expensas, estudos de viabilidade técnica e financeira, visando o desenvolvimento de um Loteamento EHIS-COHAB TIPO 2 projetada para 154 lotes residenciais e 10 lotes comerciais totalizando 164 lotes urbanizados, observando as disposições da Lei Federal 6.766/79, nas leis estaduais, na Lei Complementar Municipal n. 184/2017 e Lei Complementar Municipal n. 208/18, demais leis do Município de Campinas aplicáveis à matéria, documentos estes que fazem parte deste instrumento como **Anexo B**.

Parágrafo único – Havendo alteração no tipo, forma de implantação e/ou no nº total de unidades, o presente instrumento será revisto para as adequações contratuais que se fizerem necessárias em consonância com a legislação vigente e concordância de ambas as partes.

## 02 - OBJETO

Rubricas	
Jurídico - COHAB	Contratante(s):
	







AGUAYTINIA  
—  
TABE





## Companhia de Habitação Popular de Campinas

4.1. Conforme disposto no artigo 13 e no Quadro II do Anexo III da LC 184/2017, a CONTRATANTE se obriga de forma irrevogável e irrevogável com a contrapartida física prevista, por meio da doação à CONTRATADA de 2% (dois por cento) lotes urbanizados, os quais deverão estar livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, conforme projeto aprovado e alvará concedido, que farão parte integrante deste instrumento como novo Anexo.

4.2. Caso o percentual de contrapartida física mencionado no item anterior atinja um número parcial de unidade, será adotado o critério de arredondamento para atingir unidades inteiras e acabadas.

4.3. O arredondamento do resultado do cálculo das unidades será para cima, se maior ou igual a 0,5% (meio por cento) da área de unidade e para baixo se inferior a 0,5% (meio por cento) da área de unidade.

4.4. Pelos estudos e projeções iniciais apresentados, o Loteamento terá 154 lotes residenciais e 10 lotes comerciais do Tipo 2 totalizando 164 lotes EHIS-COHAB, ficando as CONTRATANTES obrigadas com a transferência de 3 (três) lotes urbanizados unifamiliares de 200 m<sup>2</sup> (metros quadrados) totalizando 600 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) à CONTRATADA.

4.5. Havendo alteração do número total com base no projeto final e no aprovado, valerá o disposto na aprovação e no alvará para efeito de definição do número de unidades a ser transferido como pagamento.

4.6. A certeza e liquidez da obrigação só será obtida com a aprovação do projeto urbanístico pelo Município de Campinas.

4.7. A escolha dos lotes será feita em conjunto e a consequente doação, acima referida, será efetivada por escritura pública outorgada à CONTRATADA pela CONTRATANTE ou procurador com poderes para tal ato, e às suas expensas, inclusive os eventuais tributos incidentes.

4.8. A contrapartida física estabelecida na cláusula 4.4 está condicionada à aprovação do Empreendimento Habitacional de Interesse Social "EHIS-COHAB". Caso haja rescisão ou desistência da CONTRATANTE em qualquer estágio anterior ou posterior a aprovação do Empreendimento, esta será convertida em obrigação de pagar quantia líquida e certa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) referentes aos serviços já prestados pela CONTRATADA.

Rubricas		
Jurídico - COHAB	Contratante(s):	COHAB:







4.9. A título informativo, atualmente há isenção do ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação) para a doação de bem imóvel vinculado a um programa de habitação de interesse social conforme art. 6º, II da Lei Estadual 10.705/00. Nos termos do art. 3º, III da Lei Municipal nº 13.580/09 c/c art. 35 da Lei 184/17, os doadores serão isentos do imposto ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis).

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado por parte da CONTRATANTE implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independente de comunicação da mora que se caracterizará pelo simples decurso do prazo, calculado sobre o valor estimado da unidade, em conformidade com o projeto apresentado para aprovação.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade da CONTRATANTE os procedimentos cartorários de entrega de documentos no departamento jurídico da CONTRATADA para emissão da Minuta de Doação, que lhe será entregue para as providências cabíveis aptas à sua averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, sendo que, as eventuais custas da lavratura e registro na escritura será de responsabilidade da CONTRATANTE.


4.10. Em caso de constrição judicial ou administrativa ou qualquer ônus que recaiam sobre o caixa ou bens da CONTRATADA, a CONTRATANTE, fará o reembolso financeiro integral em até 05 (cinco) dias úteis, se no caixa, e se recair sobre algum bem, deverá proceder com a substituição por um de sua propriedade, sempre que estes eventos sejam originários ou derivados de questionamentos sobre este empreendimento.

4.11. A CONTRATADA é empresa de utilidade pública gozando seus bens e serviços de isenção de tributos municipais por força das Leis n. 11.111/01, n. 13.083/2007, e n. 15.509/17.

## **05 – DAS RESPONSABILIDADES DA(S) CONTRATANTE(S)**

5.1. A CONTRATANTE sempre será a única e exclusiva responsável:

- a) Pelo projeto a ser aprovado, o empreendimento e as consequências advindas das responsabilidades e dos riscos inerentes ao tipo de negócio.
- b) Pelo devido registro imobiliário e demais obrigações constantes na Lei Federal e nas demais leis aplicáveis ao tipo imobiliário. No entanto, não ocorrendo o registro das unidades no respectivo órgão, a CONTRATANTE será responsável pelo ressarcimento dos prejuízos causados a CONTRATADA, conforme cláusula 4.8.

Rubricas	
Jurídico - COHAB	Contratante(s):
	COHAB 

ARJUN  
- 12





- 17-  
IAO DE NCI
- c) Pelo cumprimento dos comunicados expedidos pelo Município de Campinas, incluindo-se aqueles que implicarem em correções de projeto nos termos da legislação vigente aplicável.
  - d) Pelos prazos de resposta à CONTRATADA no curso da aprovação.
  - e) Pelos prazos, contratos, compromissos de venda e compra, e demais compromissos assumidos relativos aos seus empreendimentos.
  - f) Pelas demais obrigações dispostas na legislação e neste contrato aplicáveis ao caso perante todos os órgãos e entidades públicas competentes no âmbito municipal, estadual e federal.
  - g) A CONTRATANTE tem ciência de que foi apontado pela área técnica da CONTRATADA que, a viabilidade do projeto está condicionada ao destacamento da matrícula em relação a área que está adentrando ao Município de Paulínia.

**5.2. TRABALHISTA** - O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA e vice e versa, sendo cada parte a única e exclusiva responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência desse Contrato.

**5.3. TRIBUTÁRIAS** - Este instrumento não cria uma corresponsabilidade, solidariedade ou outra forma ou hipótese jurídica que possa atribuir à uma parte, obrigações tributárias da outra.

**5.4. AMBIENTAIS** - As responsabilidades ambientais também são únicas e exclusivas da CONTRATANTE, sendo ainda responsável pelos seus atos e atividades no passado e futuro sobre o imóvel e pelo desenvolvimento sustentável do empreendimento.

**5.5.** A CONTRATANTE se compromete ainda com as demais obrigações e deveres descritos na Lei Complementar Municipal n. 184/2017, independente de não haver a descrição de todas as hipóteses e consequências normativas neste instrumento.

## 06 - DA AUTONOMIA

As parte possuem inteira e completa autonomia, de modo a não se transmitirem de uma para a outra, quaisquer obrigações ou direitos relativos a vínculos jurídicos próprios, seja no que respeita aos acionistas, colaboradores, empregados ou ainda empresas subsidiárias das mesmas, bem como, aos que, por qualquer outro título, com outras parcerias que já tenham estabelecido, ou venham a estabelecer relacionamento com

Rubricas		
Jurídico - COHAB	Contratante(s):	COHAB



